



***Boletim Geral do CBMDF nº 130, de 12 Jul 99***

**PORTARIA Nº 019, DE 09 DE JULHO DE 1999**

*Dispõe sobre a implantação da escala 24 x 48 e 12 x 36, em Caráter temporário e dá outras providências.*

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da LOB n.º 8.255, de 20 Dez 91, em conformidade com os incisos II, IV e V do Art. 47, do Dec. 16.036, de 04 Nov 94 – RLOB,

Considerando o período de estiagem que ocasiona a queda de umidade relativa do ar e conseqüentemente o aumento de ocorrências de incêndios florestais;

Considerando a necessidade de um efetivo especialmente destinado a fazer frente ao aumento de ocorrências desta natureza,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Implantar a escala operacional corrida sob o regime de 24 x 48 (vinte e quatro horas de serviço de plantão por quarenta e oito horas ininterruptas de folga), conjugada com a escala 12 x 36 (doze horas de prontidão para atividades diversas e combate aos incêndios florestais no período diurno, seguida de trinta e seis horas ininterruptas de folga).

**Parágrafo Único** - As folgas ininterruptas referidas no *caput* deste artigo, constituem-se num direito do Bombeiro Militar, que deverá sempre ser respeitada, ressalvados os casos de Urgência, Emergência ou Extrema necessidade, indispensáveis ao cumprimento das obrigações e inerentes ao funcionamento da Corporação, de conformidade com o previsto na Lei 7.479, de 02 Jun 86.

**Art. 2º** - As Companhias Independentes de Emergência Médica (1ª e 2ª CIEMs), bem como a 1ª Companhia Independente de Guarda e Segurança permanecerão funcionando no regime de escala 12 x 48.

**Art. 3º** - A presente Escala de serviço passa a vigorar a partir de 13 Jul 99, iniciando-se o serviço de 24 horas com a ala "C" ficando a ala "A" responsável pela execução das atividades diversas e combate aos incêndios no cerrado a partir do dia 14 Jul 99.

**Art. 4º** - Até o dia 13 Jul 99, o efetivo destinado ao combate a incêndios no cerrado, constituir-se-á dos setenta militares, atualmente destinados para o mesmo fim, sendo

quarenta do Comando Operacional Oeste – COW e trinta do Comando Operacional Leste – COL.

**Art. 5º** - A rendição da parada de todas as escalas de serviço vigentes na Corporação passa a ser efetuada às 09:00h.

**Art. 6º**- Durante a vigência da presente Portaria, continuarão em vigor naquilo que não contraria a presente decisão, o contido na Portaria nº 018, publicada no BG nº 114, de 18 Jun 99.

Brasília-DF, 12 de julho de 1999.  
111º da República e 40º de Brasília

**BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM**  
Comandante do CBMDF

(\*) Republicado ter saído com incorreção no BG nº 129, de 09 Jul 99.  
Em consequência segue como anexo 4 ao presente Boletim, a Proposta para Implantação da Nova Escala de Serviço.